

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS,
TRANSEXUAIS E INTERSEXOS
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, doravante designada pela sigla ABGLT, cujo nome e fins foram aprovados em 31 de Janeiro de 1995, data de sua fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Curitiba, Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj. 43.

Art. 2º A ABGLT tem caráter democrático, informativo, mobilizador e assistencial. É notadamente autônoma, não sendo vinculada a partidos políticos, grupos religiosos e/ou qualquer entidade ou filosofia cujos fins, específicos ou não, não digam respeito às finalidades do Artigo 5º do presente Estatuto.

Art. 3º A missão da ABGLT é: promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de sua orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero.

Art. 4º A atuação da ABGLT tem por fundamento os seguintes valores: a ética, a transparência, o compromisso, a integridade, a diversidade e a solidariedade.

Art. 5º Constitui finalidade precípua da ABGLT: ser um instrumento de expressão da luta 1) pela conquista dos direitos humanos plenos para todas as pessoas, inclusive aqueles relativos à sua orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero, sendo tais pessoas doravante denominadas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos, e 2) contra quaisquer formas de preconceito e discriminação aos indivíduos acima citados, sejam elas individuais ou coletivas e de natureza social, política, jurídica, religiosa, cultural ou econômica, entre outras.

Art. 6º Constituem finalidades adicionais da ABGLT:

- I) Promover campanhas gerais e/ou informativas procurando ser um instrumento de expressão, em nível nacional e internacional, das diretrizes políticas propostas por seus membros, propugnando pelo reconhecimento e exercício de todos os direitos para lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos;
- II) Maximizar a eficácia de entidades e redes que promovam a união de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos através da coordenação de ações políticas no Brasil;
- III) Promover cursos, seminários, fóruns de debates e encontros que atendam às necessidades de aprofundamento dos temas relevantes à realidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos no Brasil;
- IV) Estimular e promover o intercâmbio de informação e cooperação entre grupos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos, mesmo não afiliados, objetivando a emancipação LGBTI, bem como outros movimentos que apoiem essa luta no Brasil e no Exterior;
- V) Defender os interesses comuns de seus membros e representar suas afiliadas sempre que necessário;
- VI) Apoiar a criação e o desenvolvimento de entidades de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos no Brasil, promovendo iniciativas que visem o

- alcance da cidadania plena bem como o fim de qualquer discriminação por orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero;
- VII) Servir de ponto de referência em casos de discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos ou de violação dos direitos humanos dos mesmos, fornecendo, dentro do possível, apoio moral, jurídico e logístico;
 - VIII) Reivindicar, protestar e usar todos os meios para combater qualquer forma de discriminação e violência por orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero, visando inclusive o direito de resposta por todos os meios de comunicação disponíveis;
 - IX) Colaborar com as afiliadas na elaboração de todos os tipos de projetos que promovam os direitos humanos de LGBTI;
 - X) Promover e apoiar ações no combate a agravos de saúde que atinjam especialmente a população LGBTI, tal como é o caso da epidemia de HIV/AIDS, as Hepatites Virais, a Tuberculose, o HPV, entre outros, tendo em vista sempre a saúde integral em todos os seus aspectos de especificidades de gênero, raça/etnia e geracional numa perspectiva de redução de danos;
 - XI) Criar, implantar e auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas relativas à diversidade sexual;
 - XII) Colocar-se ao lado de todas as entidades e organizações populares e movimentos que almejam transformar a vida das pessoas, fazendo-as mais livres e dignas. Estar ao lado dos chamados setores oprimidos e de todos os grupos vítimas da opressão generalizada ou específica;
 - XIII) Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações da ABGLT.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a ABGLT observará os princípios de legalidade, de impessoalidade, de economicidade, de publicidade e de eficiência e não exercerá qualquer tipo de discriminação, especialmente de raça/etnia, gênero, religião, geracional, orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero.

Art. 8º A ABGLT terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE AFILIAÇÃO

Art. 9º Pode-se afiliar à ABGLT número ilimitado de organizações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos, bem como outras pessoas jurídicas com finalidades afins às da ABGLT, com a exceção de grupos ligados a partidos políticos, grupos com ideologias religiosas específicas e grupos que defendam a exploração sexual de crianças e adolescentes ou posicionamentos LGBTIfóbicos. Para se afiliar, uma entidade deve manifestar expressamente a concordância com o presente Estatuto e formalizar seu pedido inscrição conforme previsto mais adiante.

Art. 10 As afiliadas da ABGLT se dividem em três categorias:

- a) **Associado(a):** é a organização de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos, sediada no Brasil, sem fins lucrativos, que concorde e apoie os objetivos da ABGLT.
- b) **Colaborador(a):** é a organização da sociedade civil, brasileira ou não, que concorde com os objetivos da ABGLT, observando os Art. 5º e 6º do presente Estatuto.
- c) **Parceiro(a):** é a organização de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos, sediada no Brasil, sem fins lucrativos, que concorde e apoie os objetivos da ABGLT, que seja de abrangência nacional.

§1º: Para se associar à ABGLT, a organização candidata à categoria de afiliada Associada (com direito a voto), deverá:

- a) Encaminhar para a Secretaria Geral da ABGLT o seu pedido de afiliação em formulário próprio, anexando estatuto, regimento, carta de princípios ou manifesto; cópia do cartão CNPJ, se tiver; ata da eleição da atual diretoria ou coordenação, se tiver e, na inexistência dessa, carta indicando o/a representante na ABGLT; Relatório de Atividades do último ano (com comprovantes como clipping, impressão de página de website, blog, rede social; abono de 02 (duas) entidades LGBTI da cidade ou do estado da organização solicitante. No caso de fóruns, coletivos e outros grupos candidatos a afiliação à ABGLT que não são formalmente constituídos, em vez do CNPJ e do estatuto deverá ser apresentado relatório circunstanciado assinado pelo(a) responsável descrevendo as atividades realizadas pelo menos 01 (um) ano antes da Assembleia Geral da ABGLT que analisará a aprovação da nova afiliada;
- b) Concordar por meio de declaração por escrito com os objetivos da ABGLT e concordar em contribuir para a sua manutenção;
- c) Fornecer dados fidedignos da organização a que pertence, sua finalidade e composição quando pertinente;
- d) Estar constituído enquanto grupo no mínimo 01 (um) ano antes da Assembleia Geral da ABGLT que analisará a aprovação da nova afiliada, podendo este ser comprovado pelo registro em cartório, declaração de autoridade local, matérias na imprensa, entre outras formas.

§2º: Para afiliar-se à ABGLT, a organização candidata à categoria de afiliada Parceira ou Colaboradora (sem direito a voto), deverá

- a) preencher, assinar e encaminhar a ficha de afiliação para a Secretaria Geral na qual confirma que a organização concorda com os objetivos da ABGLT; e que contribuirá, voluntariamente, com a manutenção da ABGLT.

§ 3º: Cada Assembleia Geral receberá lista de novas afiliadas, visando à aprovação por maioria simples, em plenária, de novas inscrições. Em caso de rejeição baseada no Regimento Interno, ou no presente Estatuto, a próxima Assembleia Geral decidirá caso a caso, encaminhando por escrito os motivos da rejeição da afiliação a candidata.

Art. 11 São direitos das organizações afiliadas a ABGLT:

- I) Votar e ser votada para os cargos eletivos, desde que seja afiliada e esteja em dia com as contribuições, com exceção aos associados colaboradores e parceiros;
- II) Tomar parte nas Assembleias e demais eventos da ABGLT;
- III) Beneficiar-se de todas as finalidades constantes deste Estatuto;
- IV) Receber um certificado e/ou declaração de comprovação de afiliação à ABGLT.

Art. 12 São deveres das afiliadas da ABGLT:

- I) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto e de regimentos que venham a ser criados;
- II) Acatar as decisões da Assembleia Geral em primeira instância;
- III) Informar todas as questões pertinentes, externas e internas, às Secretarias cabíveis, visando à tomada de providências necessárias para cada caso concreto.

§1º Considera-se suspensa da ABGLT a afiliada que preenche pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I) Deixar de comparecer às Assembleias e Congressos da ABGLT ao longo de dois anos consecutivos, sem justificativa;
- II) Deixar de manter contato pelo período de doze meses;
- III) Deixar de cumprir as normas previstas no regimento interno;

IV) Solicite, por escrito, pedido de suspensão do quadro de associadas.

§2º A Secretaria Geral comunicará a suspensão da afiliada.

§3º A afiliada suspensa da ABGLT terá o direito de apresentar pedido de recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 São Requisitos para exclusão das afiliadas:

- I) Por grave violação aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da ABGLT;
- II) Por solicitação da própria afiliada.

§Único: Para exclusão da afiliada além da incidência do inciso I deste artigo, deverá ser reconhecida em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim (exceto no caso de pedido da própria afiliada).

Art. 14 As organizações afiliadas não respondem, subsidiariamente, pelos encargos da ABGLT.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 A ABGLT terá as seguintes instâncias deliberativas:

- I) Assembleia Geral;
- II) Congresso;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho de Ética; e
- V) Conselho Fiscal.

§ 1º A ABGLT não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria ou Colegiado de Secretarias, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, bem como as atividades de suas afiliadas, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ 2º A ABGLT não distribui entre as suas afiliadas, conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 16 A ABGLT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, se constituirá das afiliadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral:

- I) decidir por maioria simples nos termos do presente Estatuto;
- II) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, total ou parcialmente. A Diretoria e os Conselhos serão eleitos por meio de chapas pelo processo de proporcionalidade qualificada;
- III) decidir sobre alterações do Estatuto da ABGLT;
- IV) decidir sobre a extinção da ABGLT;
- V) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens

- patrimoniais;
- VI) aprovar e fazer observar o Regimento Interno e o Estatuto da ABGLT, bem como as normas internas de funcionamento das Secretarias;
- VII) aprovar as contas da ABGLT;
- VIII) Contratar e destituir staff técnico e administrativo;

§Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços das afiliadas em dia com suas obrigações estatutárias presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados em dia com suas obrigações estatutárias nas convocações seguintes

Art. 19 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) formular as diretrizes políticas específicas de atuação da ABGLT;
- II) definir o programa de trabalho anual, assim como toda a pauta dos eventos da ABGLT;
- III) apreciar o relatório anual e avaliar o desempenho da Diretoria e dos Conselhos;
- IV) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V) aprovar, por maioria simples, as novas afiliadas da ABGLT, conforme o presente Estatuto;
- VI) aprovar o orçamento anual da ABGLT como um todo e os orçamentos individuais das Secretarias.

Art. 20 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com antecedência de no mínimo trinta dias:

- I) Pela Diretoria; e/ou
- II) Pelo Conselho Fiscal; e/ou
- III) Pelo Conselho de Ética; e/ou
- IV) Por requerimento de, no mínimo, um quinto das suas afiliadas quites com as obrigações sociais.

Art. 21 A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por meio de edital publicado na página oficial da ABGLT na rede mundial de computadores e de correspondência eletrônica remetida a todas as afiliadas, com antecedência mínima de trinta dias. O edital será afixado na sede da ABGLT.

§1º: O quorum para instalar as sessões da Assembleia Geral é de 20% das afiliadas da ABGLT em primeira chamada e, após uma hora do horário estabelecido, em segunda chamada com qualquer quorum e as deliberações e decisões serão definidas por maioria simples, exceto nos casos previstos art. 18 parágrafo único.

§2º: A Assembleia Extraordinária tratará tão somente dos assuntos para os quais foi convocada.

SEÇÃO II – DO CONGRESSO

Art. 22 O Congresso da ABGLT é um fórum de debates da Associação. Acontece por decisão da Assembleia Geral e fazem parte dela todas as afiliadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º O Congresso da ABGLT é responsável pelo planejamento estratégico da organização, bem como por suas posições políticas gerais.

§ 2º Ao final de cada Congresso será produzido um documento norteador da ABGLT pelo

próximo período, devendo este ser debatido, modificado ou ratificado no Congresso seguinte.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 23 A Diretoria da ABGLT será composta por:

a) **Diretoria Executiva Nacional (09+02)**

- Presidente(a);
- 1ª Vice-Presidência;
- 2ª Vice-Presidência;
- Secretaria Geral;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Comunicação;
- Secretaria de Relações Internacionais;
- Secretaria de Relações com os Movimentos Populares e Formação Política;
- Secretaria de Direitos Humanos;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;

b) **Secretarias Nacionais (18):**

(i) Secretarias Regionais:

- Regional Centro-Oeste;
- Regional Nordeste 1;
- Regional Nordeste 2;
- Regional Norte 1;
- Regional Norte 2;
- Regional Sudeste;
- Regional Sul.

(ii) Secretarias Específicas e Temáticas:

- Secretaria de Mulheres;
- Secretaria de Juventude;
- Secretaria de Travestis e Transexuais;
- Secretaria de Combate ao Racismo;
- Secretaria de Políticas sobre Drogas
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Trabalho, Emprego, Assistência Social e Previdência;
- Secretaria de Segurança Pública.

§1º: A Diretoria Executiva Nacional da ABGLT contará com 02 (duas) suplências, para a substituição dos cargos da mesma, exceto para a Presidência e suas Vices.

§2º: Os membros da Diretoria Executiva Nacional e das Secretarias Nacionais deverão ser afiliadas efetivas de entidades associadas à ABGLT.

§ 3º A composição da Presidência deverá resguardar a diversidade de orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero, sendo um(a) Presidente e outros(as) dois(duas) Vice-Presidentes respectivamente.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por um mandato

consecutivo e podendo se recandidatar após o intervalo de um mandato para o mesmo cargo. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos apenas uma vez para cargos da mesma Diretoria Executiva.

§ 5º A Secretaria de Mulheres somente poderá ser ocupada por uma pessoa do gênero feminino, a Secretaria de Juventude somente poderá ser ocupada por uma pessoa até 29 anos e a Secretaria de Travestis e Transexuais somente poderá ser ocupada por uma pessoa Travesti ou Transexual.

Art. 24 Tendo em vista as distâncias geográficas que separam as Secretarias, a Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário convocado por meio seguro e passível de comprovação, informando a data, a hora, o local e a pauta da reunião, feita com antecedência mínima de trinta dias quando ordinária. As reuniões extraordinárias acontecerão a qualquer tempo, com convocação feita com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas). A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita exclusivamente pelo(a) Presidente, Vice-presidentes(as) e/ou pelo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 25 Compete à Diretoria:

- I) Elaborar e executar o programa anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;
- II) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV) Contratar e demitir funcionários;
- V) Preservar a interlocução da ABGLT com o conjunto da sociedade civil;
- VI) Elaborar o orçamento anual da ABGLT e apresentá-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- VII) Representar a Associação perante a Sociedade Civil, o Estado e Organizações Internacionais;
- VIII) Preparar a Assembleia Geral, acréscimos e alterações para a reforma do Estatuto da ABGLT.

Art. 26 Compete ao (à) Presidente:

- I) Representar a ABGLT judicial e extrajudicialmente;
- II) Não cabe ao (à) Presidente responder subsidiariamente pela ABGLT;
- III) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos que disciplinem o funcionamento da entidade;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V) Coordenar a Presidência;
- VI) Acompanhar com o(a) Secretário(a) de Finanças os documentos referentes à gestão financeira da ABGLT;
- VII) Supervisionar e coordenar as atividades da entidade;
- VIII) Assinar todas as correspondências e documentos emitidos pela Presidência;
- IX) Apresentar relatório semestral das atividades realizadas;
- X) Realizar as demais funções delegadas pela Diretoria;
- XI) Autorizar o pagamento de despesas da responsabilidade da ABGLT;
- XII) Movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças(a) e ou um dos vice-presidentes, na ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 27 Compete aos Vice-Presidentes:

- I) auxiliar o(a) Presidente(a) e substituí-lo(a) em suas faltas ou seus impedimentos;
- II) autorizar despesas para pagamento pela Tesouraria, no impedimento do(a) Presidente(a);
- III) Movimentar contas bancárias, na falta ou no impedimento do(a) Presidente(a), em

conjunto com o(a) Secretário(a) de Finanças.

Art. 28 Compete ao(à) Secretário(a) Geral:

- I) Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário das afiliadas da ABGLT;
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

Art. 29 Compete ao(à) Secretário(a) de Finanças:

- I) Coordenar a Tesouraria;
- II) Assinar documentos oriundos da Tesouraria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
- III) Movimentar contas bancárias em conjunto com o (a) Presidente(a) ou Vice-Presidentes;
- IV) Arrecadar e contabilizar contribuições das Associadas e Colaboradoras, bem como demais rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- V) Pagar as contas autorizadas pelo(a) Presidente(a), ou pelos(a) Vice-Presidentes, respeitando-se os Artigos 26 e 27;
- VI) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, no prazo máximo de 15 dias;
- VII) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABGLT, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- X) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI) Coordenar os esforços para a manutenção da ABGLT bem como para a realização de eventos, projetos e afins, quando solicitado;
- XII) Manter o registro do patrimônio da ABGLT;
- XIII) Manter todo o material em estabelecimento bancário;
- XIV) Movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Presidente(a) e/ou um dos Vice-Presidentes, para fazer frente às despesas de responsabilidade da ABGLT.

§Único: Toda a movimentação financeira e contábil da ABGLT será feita pela Tesouraria em conjunto com a Presidência. É vedada às Secretarias autonomia política e financeira para abrir e movimentar contas correntes.

Art. 30 Cabe ao(à) Secretário(a) de Comunicação:

- I) Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;
- II) Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como responder toda correspondência a ela dirigida;
- III) Elaborar, publicar e distribuir os Jornais da ABGLT, boletins, informativos e/ou outros materiais a serem elaborados para assuntos sobre lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos, bem como utilizar dos novos meios de comunicação para difundir a opinião da entidade;
- IV) Auxiliar, quando solicitado, as outras Secretarias na elaboração de materiais comunicativos.

Art. 31 Compete ao(à) Secretário(a) de Relações Internacionais

- I) Fazer a relação da ABGLT com os diversos segmentos dos movimentos sociais e LGBTI de âmbito externo ao Brasil;
- II) Manter intercâmbio e parcerias permanentes com as entidades do movimento social e do movimento LGBTI internacionais que possam contribuir com a luta do movimento LGBTI brasileiro.

Art. 32 Compete ao(à) Secretário(a) de Relação com os Movimentos Populares e Formação Política

- I) Fazer a relação da ABGLT com os diversos segmentos dos movimentos sociais e populares organizados do país
- II) Manter intercâmbio e parcerias permanentes com as entidades do movimento social que possam contribuir com a luta do movimento LGBTI brasileiro.
- III) Auxiliar na formação política dos grupos afiliados e militantes;
- IV) Elaborar cartilhas, seminários, palestras, entre outros, que contribuam com a temática da formação política;
- V) Dialogar com as mais diversas entidades, a fim de auxiliar no processo de formação na temática da diversidade sexual e de gênero;
- VI) Auxiliar os grupos afiliados no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 33 Compete ao(à) Secretário(a) de Direitos Humanos

- I) Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;
- II) Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
- III) Apresentar anualmente um relatório das atividades realizadas;
- IV) Realizar fóruns de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários para aprofundar as questões relevantes aos direitos humanos para LGBTIs;
- V) Apoiar os casos de discriminação por orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero ou violação dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos fornecendo, na medida do possível, apoio jurídico e logístico.

Art. 34 Compete aos Suplentes

- I) Substituir, quando da ausência e impedimentos, os titulares da diretoria, não podendo substituir a Presidência e seus Vices.

Art. 35 Compete aos(às) Secretários(as) Regionais:

- I) assinar toda correspondência e documentos emitidos pela sua Secretaria Regional;
- II) servir como ponto de contato e intermediário entre os grupos da sua Região e a ABGLT;
- III) estimular a implementação, na sua região, entre as organizações afiliadas e não afiliadas, do programa de trabalho anual definido pela Assembleia Geral Ordinária;
- IV) coletar e distribuir informações que digam respeito à opressão e à emancipação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos na sua região, divulgando esta informação para os grupos e indivíduos interessados na sua região;
- V) promover e estimular a afiliação de novas Associadas, Colaboradoras e Parceiras a ABGLT;
- VI) comunicar as atividades nos incisos I e II deste artigo à Presidência;
- VII) cooperar com e auxiliar grupos responsáveis pela organização de reuniões, seminários etc, dentro da sua região;
- VIII) assegurar que as necessidades e preocupações da sua região sejam levadas em conta nas Assembleias, entre a ABGLT e organizações do Exterior;
- IX) apresentar anualmente um relatório das atividades realizadas.

Art. 36 Compete aos(às) demais Secretários(as) Nacionais:

- I) responder perante a diretoria e a sociedade pela temática de sua pasta;
- II) elaborar relatórios anuais da atuação da sua Secretaria;
- III) prestar auxílio as entidades afiliadas sobre a sua temática específica, quando solicitado.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 37 O Conselho de Ética será constituído por 3 (três) pessoas membros de afiliadas associadas, eleitas pela Assembleia Geral, sendo resguardada a diversidade de orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero.

§Único: O mandato do Conselho de Ética será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 38 Compete ao Conselho de Ética:

- I) julgar questões de ética na ABGLT, ouvindo sempre as partes envolvidas;
- II) apresentar relatórios de suas atividades a Diretoria e à Assembleia Geral.

§1º: O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que necessário.

§2º: O Conselho de Ética elaborará seu próprio Regimento Interno, o qual será aprovado em Assembleia.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas membros de afiliadas associadas, eleitas pela Assembleia Geral, sendo resguardada a diversidade de orientação/identidade sexual e identidade/expressão de gênero.

§Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os livros de escrituração da ABGLT;
- II) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABGLT;
- III) requisitar ao Secretário(a) de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABGLT;
- IV) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA ABGLT NOS ESTADOS

Art. 41 A fim de desenvolver suas atividades no país, a ABGLT terá sempre Coordenadores(as) nos Estados.

§1º: Os(as) Coordenadores(as) Estaduais são pessoas físicas, membros de entidades afiliadas à ABGLT em cada estado brasileiro, eleitos(as) pela Assembleia Geral apenas pelos delegados(as) de seu estado. Caso não seja feita a escolha pelos(as) delegados(as) na Assembleia Geral convocada para eleger a nova diretoria, a Diretoria Executiva indicará o(a) Coordenador(a).

§2º: Os(as) Coordenadores(as) Estaduais auxiliarão a Diretoria e o(a) Secretário(a) Regional na organização das atividades da ABGLT em seus respectivos estados, sendo representantes oficiais da ABGLT nos Estados onde moram e atuam.

§3º: Os(as) Coordenadores(as) estaduais não são diretores(as) ou conselheiros(as) da ABGLT e não poderão ser considerados(as) dirigentes da instituição, mas terão vez e voz em demandas, debates, solicitações e sugestões de interesse de seus respectivos Estados, dentro da ABGLT, tendo status de “consultores estaduais” nas questões e situações de interesse da ABGLT como um todo.

§4º: A Diretoria Executiva, conjuntamente com os(as) Secretários(as) Regionais, elaborará e divulgará Termos de Referência para nortear a atuação dos(das) Coordenadores(as) Estaduais.

§5º: No Estado onde reside um(a) Diretor(a) da Executiva ou um(a) Secretário(a), não será constituído(a) um(a) Coordenador(a) Estadual, neste caso a mesma será realizada pelo próprio Diretor/Secretário.

Art. 42 São funções do(a) Coordenador(a) Estadual da ABGLT:

- I) representar formal e oficialmente a ABGLT em seu Estado de residência e atuação, em consonância com a Secretaria Regional da ABGLT e com a Diretoria Executiva Nacional da Associação;
- II) criar, apresentar/sugerir e executar planos de ações específicas para o Estado que representa, sendo as mesmas de interesse da ABGLT, respeitando a missão, os princípios e os objetivos da ABGLT;
- III) criar, produzir, realizar e divulgar, em nome da ABGLT, pesquisas diversas de interesse da comunidade LGBTI nacional, dentro do Estado que representa;
- IV) participar de eventos diversos, representando formal e oficialmente a ABGLT, na ausência de diretor(a) da Executiva e do(a) Secretário(a) Regional da ABGLT;
- V) promover ações de *advocacy* em todas as demandas da população LGBTI brasileira, em harmonia com as metas e objetivos da ABGLT nacional;
- VI) participar de audiências e/ou reuniões diversos, representando formal e oficialmente a ABGLT, na ausência de Diretor(a) da Executiva e do(a) Secretário(a) Regional da ABGLT;
- VII) criar, produzir e realizar cursos, oficinas, seminários estaduais diversos, contribuindo com o preparo técnico e o lançamento de novas lideranças LGBTI, os princípios, os objetivos, os interesses, a missão, o nome e o perfil institucional da ABGLT;
- VIII) criar, produzir e realizar ações que objetivem dar maior visibilidade ao nome, à história, à importância social da ABGLT, tanto em nível nacional, quanto dentro do Estado que representa. É tarefa de quem está Coordenador(a) Estadual da ABGLT, divulgá-la, fazê-la conhecida do público e popularizar a ABGLT dentro do Estado que representa.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 43 A receita da ABGLT será constituída:

- I) subvenção que venha a perceber através de convênios;
- II) saldo de inscrições de certames;
- III) contribuições das afiliadas;
- IV) contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

Art. 44 No caso da dissolução da ABGLT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§Único: Não existindo no Estado, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 45 A prestação de contas da ABGLT observará no mínimo:

- I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o

- exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 A ABGLT será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, contando com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das organizações afiliadas.

Art. 47 O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme previsto nesse estatuto e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Estatuto original aprovado em Assembleia Geral no dia 31/01/1995.

1ª Reforma Estatutária aprovada em Assembleia Geral no dia 25/10/2002.

2ª Reforma Estatutária aprovada em Assembleia Geral no dia 08/03/2004.

3ª Reforma Estatutária aprovada em Assembleia Geral no dia 26/01/2013.

4ª Reforma Estatutária aprovada em Assembleia Geral no dia 13/08/2017.

Curitiba, 13 de agosto de 2017

Carlos Magno Silva Fonseca
Presidente

OAB